ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**
Site Oficial: **www.castanheira.mt.leg.br** | E-mail: **camara@castanheira.mt.leg.br**
Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

# Parecer nº 03/CFO/2020

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia **03 de março de 2020**, para analisar e emitir Parecer sobre:

**"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020"**
De autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA E ATENDENTE DE SAÚDE, DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS REGULADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, QUE ATUEM NOS BALCÕES, PRAÇAS E MESAS DE ATENDIMENTO, EM ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno, , tendo em vista que compete ao Município a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

**Considerando,** que o Projeto de Lei Complementar visa a criação da Gratificação por Atendimento ao Público, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA e ATENDENTE DE SAÚDE, que além de suas funções regulares, em razão da necessidade pública atuam nos balcões, praças e mesas de atendimento, em atividades de recepção e atendimento ao público.

**Ademais,** a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 05/2020.**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**AMAZILES ELETO VILARINO**
*Presidente da CFO*

ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**
Site Oficial: **www.castanheira.mt.leg.br** | E-mail: **camara@castanheira.mt.leg.br**
Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

# Parecer nº 03/CFO/2020

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JUARES MÁXIMO DA SILVA**
*Relator da CFO*

**JOÃO CARLOS MARIA**
*Membro da CFO*